

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Juíza Eleitoral que o presente EDITAL fosse publicado no DJe - Diário da Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, para os devidos fins. Eu, Eduardo A. Carvalho, Chefe do Cartório da 31^a Zona Eleitoral, redigi e conferi o presente edital, assinado eletronicamente pela Magistrada.

Barbalha/CE, 23 de setembro de 2022.

ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI JUÍZA DA 31^a ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA - PROCEDIMENTOS DE EVENTUAIS RED, SA E TRANSMISSÃO DE DADOS DE BARBALHA A PARTIR DO CAMU/FÓRUM DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA nº 02/2022

Dispõe sobre a logística de recolhimento das mídias de resultado das urnas eletrônicas de Barbalha para envio a Junta Apuradora, bem como estabelece a sistemática de recuperação, leitura e eventual transmissão de dados a partir de Juazeiro do Norte nas Eleições 2022 para as urnas que apresentarem erro de gravação ao final da eleição.

A Juíza Eleitoral da 31a Zona de Barbalha, Dra. ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, Juíza Eleitoral da 31^a Zona Eleitoral de Barbalha, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta TRE/CE nº 25/2022 no DJe nº 204/2022, de 20 de setembro de 2022, a qual disciplina a logística de recolhimento das mídias de resultado das urnas eletrônicas no âmbito do Estado do Ceará, nas Zonas Sedes e respectivos Municípios-Termos, bem como sobre a sistemática de leitura e transmissão de dados nas Eleições 2022;

CONSIDERANDO que a Zona de Barbalha não dispõe de espaço adequado para a guarda e carga oficial das urnas eletrônicas destinadas às eleições em Barbalha, razão pela qual encontram-se armazenadas no Centro de Armazenamento de Urnas - CAMU Patativa do Assaré, situado no Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO que, após o encerramento da votação nas seções eleitorais da 31a Zona de Barbalha e a gravação das mídias de resultado (MR) destinadas à Junta Apuradora instalada no Cartório Eleitoral de Barbalha, as urnas eletrônicas serão recolhidas para o CAMU de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade à transmissão dos resultados decorrentes da votação pelo sistema eletrônico, e distando o CAMU de Juazeiro do Norte cerca de 15 km do Cartório Eleitoral de Barbalha;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão remota de dados gravados nas urnas eletrônicas a partir de pontos de transmissão previamente definidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, disciplinada pela citada Portaria Conjunta, sendo observadas as regulares garantias de publicidade, segurança e fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 4º, da Portaria Conjunta TRE/CE nº 25/2022, em que a leitura e a transmissão dos dados contidos nas mídias de resultados, inclusive dos obtidos por meio do Sistema de Recuperação de Dados (RED) ou do Sistema de Apuração (SA), podem ser feitos a partir de quaisquer dos pontos de transmissão do Estado, mesmo que em zona eleitoral distinta da zona de origem da mídia;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 204 e seu § 1º, e art. 205, da Resolução TSE de Atos Preparatórios nº 23.669/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a logística para eventual recuperação de dados (RED) e Sistema de Apuração (SA) em urnas eletrônicas pertencentes a 31a Zona de Barbalha, recolhidas

ao final da eleição (1º Turno e 2º Turno, se houver) para o CAMU de Juazeiro do Norte, quanto houver erro de gravação e/ou erro de leitura das mídias encaminhadas para apuração no Cartório Eleitoral da 31a Zonas, situações em que poderão pessoas autorizadas por este Juízo proceder à transmissão dos dados a partir de computadores existentes no Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte;

Art. 2º. As urnas eletrônicas que apresentarem erro gravação das mídias de resultado, se observados pelos mesários ou pelos auxiliares da Justiça Eleitoral ainda na seção eleitoral, deverão ser encaminhadas ao Cartório Eleitoral da 31a Zona para realizar a recuperação de dados (RED) perante os membros da Junta Apuradora, a fim de agilizar a transmissão dos dados para a totalização;

Art. 3º. Estão autorizados a realizar os procedimentos descritos no art. 1º o pessoal do Núcleo de Apoio Técnico - NATe, os técnicos de urna contratados para atuar na 31a Zona e, excepcionalmente, os técnicos de urna contratados para atuar nas Zonas de Juazeiro do Norte, sob supervisão do NATe;

Art. 4º. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Juízo Eleitoral da 31a Zona, sem prejuízo do disposto na Portaria Conjunta TRE/CE nº 25/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barbalha, 25 de setembro de 2022.

ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI

JUÍZA DA 31ª ZONA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600227-67.2020.6.06.0032

PROCESSO : 0600227-67.2020.6.06.0032 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMOCIM - CE)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTERESSADO : ELEICAO 2020 RAIMUNDO JOSE DO ESPIRITO SANTO VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO EMIDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO (28375/CE)

INTERESSADO : RAIMUNDO JOSE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : FRANCISCO EMIDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO (28375/CE)

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM CE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600227-67.2020.6.06.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM CE

INTERESSADO: ELEICAO 2020 RAIMUNDO JOSE DO ESPIRITO SANTO VEREADOR, RAIMUNDO JOSE DO ESPIRITO SANTO

Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCISCO EMIDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO - CE28375

Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCISCO EMIDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO - CE28375

DECISÃO